



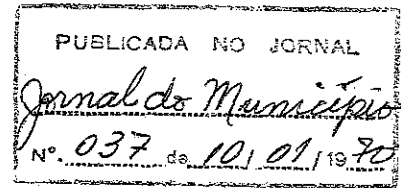
21.09-2.

# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

21.09  
L E I Nº 1536  
de 6 de janeiro de 1970



A Câmara Municipal de São José dos Campos, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados do pagamento de - juros de mora e da aplicação de correção monetária os contribuintes em débito com os cofres municipais, que recolherem dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, os tributos vencidos até 31 de dezembro de 1969, inclusive os já inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de janeiro de 1970.

*[Signature]*  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta.

*[Signature]*  
Mario Campos

Resp. p/Exp. do Dep. Neg. Int.

34.01-R

PUBLICADA NO JORNAL	
Jornal de Municípios	
Nº 42	de 21/03/1970

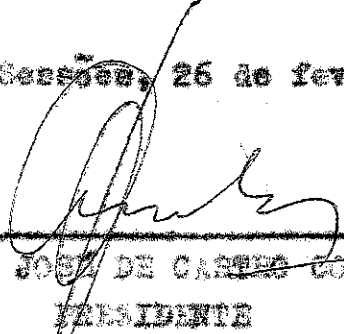
LEI Nº 1536-A  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

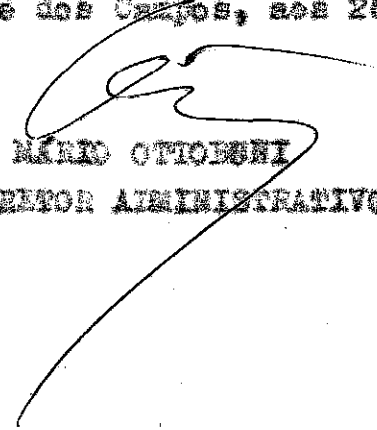
ARTIGO 1º - A vigência da lei 1513, de 05 de setembro de 1969, é limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1970

  
\_\_\_\_\_  
DR. JOSÉ DE CASTRO COIMBRA  
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, em 25 de fevereiro de 1970.

  
MÁRIO OTOBONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

J. 13.06.70